



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Lei nº 420/2005 de 26 de Setembro de 2005.

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá Outras Providencias.

José Serafim Borges, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições faço saber, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para implementação dos programas sociais da Municipalidade.

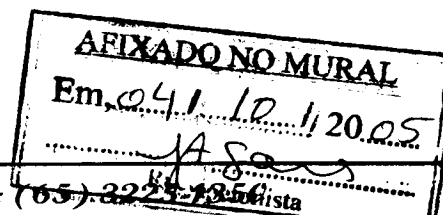
Art. 2º – Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Primeiro – Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

Parágrafo Segundo – Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o índice de desenvolvimento humano ou outros índices oficiais que venham ser adotados pela administração pública.

Art. 3º – Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sócias de interesse publico, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único – O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Publico Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 4º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferências direta a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferências á conta do Orçamento Geral do Município;

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicação financeira, inclusive os decorrentes de correção monetárias;

VI – Doações e legados;

VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no exercício de 2006, dotação orçamentária em favor do Fundo Municipal de investimentos Sociais.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto as prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em Contrario.

Porto Esperidião, em 04 de outubro de 2005.


José Serafim Borges
Prefeito Municipal

